



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 4.209 de 01 de junho de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.164, de 18 de junho de 1998, para organizar o Fundo Especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiros, Revoga a Lei Municipal nº 2.218, de 28 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.164, de 18 de junho de 1998, que cria o Fundo Especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiros, alterando os artigos 3º, 9º, 11, altera o § 3º do artigo 5º e acrescenta Parágrafo único ao artigo 11, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º Os recursos constituídos do FEMBOM serão integralmente depositados em conta especial denominada FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia – Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, a qual será movimentada exclusivamente pelo Serviço Administrativo do Fundo, devendo ser movimentada em banco oficial do Município de Luziânia-GO.”
(N.R.)

(...)

“Art. 5º

§ 3º O Conselho Diretor poderá atribuir gratificações mensais com recursos oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no limite de 1% (um por cento), nos moldes da Legislação Municipal, aos funcionários responsáveis pelo serviço administrativo do FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia, a serem pagas pela Prefeitura, por ato da Secretaria Municipal de Finanças.”
(N.R.)

“Art. 9º A conta bancária de que trata o art. 3º desta Lei, somente acatará movimentações ordenadas pelo vice-presidente do Conselho Diretor e tesoureiro, designados em ata de reunião do Conselho Diretor FEMBOM.”
(N.R.)

Caissantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA PREFEITA

“Art. 11 Os bens adquiridos pelo FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), incorporados ao patrimônio da Corporação.” (N.R.)

Parágrafo único. Os bens adquiridos com recursos do FEMBOM, antes da aprovação desta Lei, deverão ser incluídos no patrimônio do CBMGO.

Art. 2º Fica suprimido o item VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 2.164, de 18 de junho de 1998.

Art. 3º O valor a ser cobrado pelos serviços de atividades técnicas realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar é igual ao previsto no Código Tributário Estadual.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.218, de 28 de dezembro de 1998, que cria a taxa anual de vistoria de segurança e prevenção contra incêndio e dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, ao 1º (primeiro) dia de junho de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO